



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 065/99

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da **REITORIA** e na **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 028/99/PR/CAPES, de 26.02.99, que informa ao Magnífico Reitor a inclusão de cláusula no convênio mantido com a UA, instituindo o estágio de docência na Graduação para os alunos de pós-graduação, em caráter obrigatório aos bolsistas da CAPES;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, exarada no Parecer 038/99, de 26.10.99, que aprovou a minuta de Resolução que criou as Normas Regulamentares do Estágio Docente nos Cursos de Pós-Graduação na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 215/99 – PROPESP, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que encaminhou as normas supramencionadas à apreciação deste Colegiado;

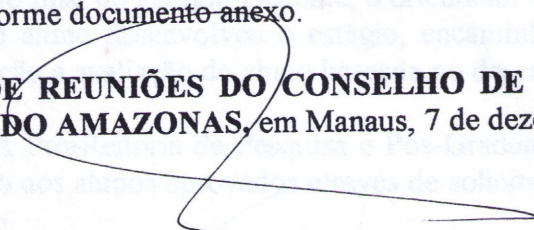
CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I – INSTITUIR o Estágio Docente nos Cursos de Pós-Graduação da Universidade do Amazonas.

II - APROVAR as Normas Regulamentares do Estágio Docente nos Cursos de Pós-Graduação, conforme documento anexo.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de dezembro de 1999.


Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO 065/99 – CONSEP

**PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

Art. 1º - O Estágio Docente nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será obrigatório aos alunos participantes do Programa de Demanda Social/CAPES, a partir do 2º semestre de 1999.

Parágrafo 1º - A duração do Estágio Docente será equivalente a 60 (sessenta) horas para o aluno de Mestrado.

Parágrafo 2º - A duração do Estágio Docente será equivalente a 120 (cento e vinte) horas para o aluno de doutorado.

Art. 2º - O Estágio deverá ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do bolsista, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 3º - O Estágio Docente deverá ser supervisionado pelo orientador e/ou professor responsável pela disciplina objeto do Estágio. No início de cada semestre letivo, o aluno, em concordância com o professor e/ou orientador, apresentará ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação o plano de atividades a serem desenvolvidos no período.

Art. 4º - Todo o material didático que será utilizado durante o Estágio Docente deverá ser previamente analisado pelo orientador.

Art. 5º - Ao final do Estágio Docente, o orientador e o professor responsável pela disciplina na qual o aluno desenvolveu o estágio, encaminharão à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a avaliação do aluno baseada no desempenho didático.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá documento comprobatório do Estágio aos alunos aprovados através de solicitação da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação.